



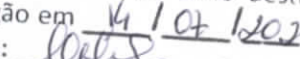
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.584

DE

14 DE JULHO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/07/2020
Ass: 

INCLUI OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ART. 8º, DA LEI
MUNICIPAL 1.574/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.574/2020 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a saber:

“Art. 8º [...]

§ 1º – Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, o Poder Executivo poderá determinar a realização de segunda concorrência ou leilão público com desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 3º A compra dos imóveis disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de julho de 2020


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 364/2020)

LEI N.º 1.584

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, / /

PREFEITO

DE

13 DE JULHO DE 2020

INCLUI OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL 1.574/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.574/2020 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a saber:

"Art. 8º [...]

§ 1º - Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, o Poder Executivo poderá determinar a realização de segunda concorrência ou leilão público com desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 3º A compra dos imóveis disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de julho de 2020.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** do projeto de lei abaixo relacionado:

- 1. PROCESSO Nº 364/2020 - PROJETO DE LEI N.º 016, DE 08 DE JULHO DE 2020** de autoria do Poder Executivo Municipal: Inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 8º da Lei Municipal nº 1574/2020 e dá outras providências.

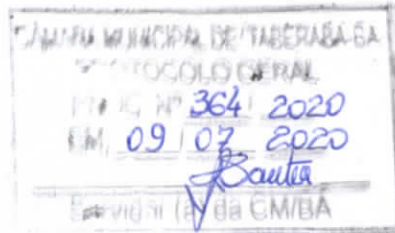
Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of five council members in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (x) () VOTOS
Saída das Sessões: 13 / 07 / 2020	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente da CM/BA	

Recebido em
09/07/2020,
às 10:50h
Bautista



Ofício n.º77/20120 PGM/

Itaberaba, 08 de Julho de 2020

Exm.º Sr. Antônio Andrade dos Santos Neto
M.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação de inclusão em pauta para apreciação em Sessão Extraordinária do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020 para ser apreciado em regime de urgência simples.

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, conforme já exaustivamente justificado nas razões do projeto que segue anexo, solicitamos a inclusão do projeto epigrafado na pauta da CMI, requerendo que seja votado em regime de urgência especial diante do elevado interesse público envolvido na matéria, especialmente pelo fato de que parte da verba a ser arrecadada na venda dos imóveis inservíveis à administração será utilizada par ações de combate ao coronavírus.

Sugere-se como data para realização da sessão extraordinária o dia 10 de Julho de 2020 às 9:00 de modo a haver tempo para cumprimento das normas regimentais e apreciação prévia do projeto por todos os edis.

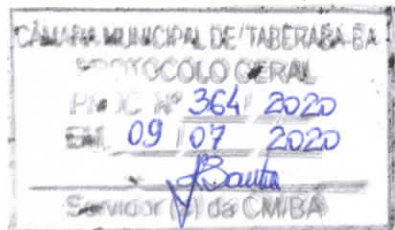
Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 16/2020.



INCLUI OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL 1.574/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.574/2020 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a saber:

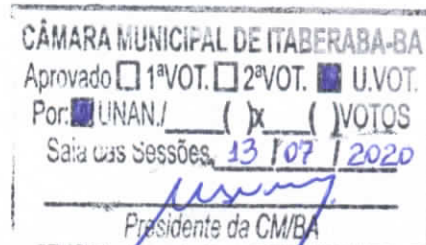
“Art. 8º [...]

§ 1º – Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, o Poder Executivo poderá determinar a realização de segunda concorrência ou leilão público com desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 3º A compra dos imóveis disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

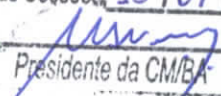
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.”



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

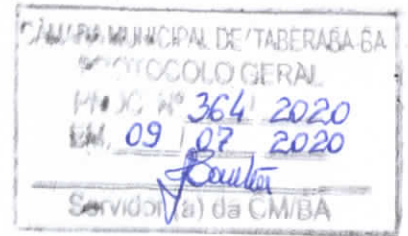
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 08 de Julho de 2020


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões: 13/07/2020

Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 16/2020

Exmos. Srs. Vereadores,

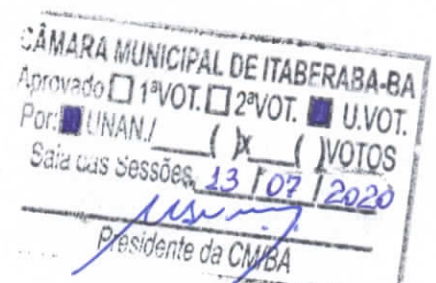


Encaminhamos à vossa apreciação projeto de lei que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 1.574/20, com vistas à inclusão ao art. 8º os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a finalidade de possibilitar a redução do valor estimado dos imóveis, no caso de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado.

Essa providência se mostra oportuna considerando que a primeira tentativa de alienação dos imóveis formou-se deserta, já que nenhum interessado compareceu ao certame.

Outrossim, a alteração a ser efetivada possibilita a disponibilização dos imóveis automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação, na hipótese de 2 (duas) tentativas consecutivas de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, bem como a intermediação por corretores de imóveis, nessa situação específica.

Vale ressaltar que os dispositivos a serem acrescentados na Lei Municipal derivam a aplicação simétrica da novel Lei Federal 14.011/19, que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.



Assim, contamos com essa conspícua Casa Legislativa no tocante à aprovação da presente proposição.

Renovamos os nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) (VOTOS
Saída das Sessões: 13/07/2020

Presidente da CM/BA